



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 493/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, Dr. Alberto Flores Camargo, o Auditor Substituto Dr. José Marinho P. Junior, a Auditora substituta Dra. Raquel Nascimento e o Procurador Dr. André Luiz G. Valentim, ausências dos Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. Luiz Tavares Correa Meyer e o Procurador Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, reuniu-se às 17h30min do dia 13 de Julho de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 890/10

1º) Denunciado: Paulo Victor da Silva (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Zenildo da P. da Silva (Massagista do E.C São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 e 243-B do CBJD

3º) Denunciado: E.C São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: E.C São João da Barra X C.A Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/06/2010

Defesa: Dr. Fabio Moraes(S.J.da Barra) e Dra Anália Chagas(C. Branco)

Auditor Relator: Dr. Alberto Flores Camargo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação quanto ao 2º denunciado dos arts. 250 e 243-B para o art. 258, II do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 250 e 243-B do CBJD para o art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem) reais por minuto, por 30(trinta)minutos, totalizando R\$3.000,00(três mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

03) Processo: nº 891/10

1º)Denunciado: Gláucio Benvindo de Abreu (Atleta do E.C São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Vanderson Barreto Pinto Rosa (Atleta do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Jorge Luiz Sena (Treinador do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: E.C. São João da Barra X A.D.I Itaboraí

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 06/06/2010

Defesa: Dr. Fabio Moraes(S.J. da Barra) e Dra Anália Chagas(Itaboraí).

Auditor relator: Dra. Raquel Nascimento

Resultado: A Procuradoria abriu mão do testemunho do sr. Alrismar A. de Araújo(Árbitro).

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcello Zorzenon que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, II do CBJD e por unanimidade de votos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

04) Processo: nº 892/10

Denunciado: Rafael da Silva Cunha (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Campo Grande AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 06/06/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

05) Processo: nº 893/10

Denunciado: Sergio Ricardo Serafim Junior (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Sendas EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/06/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, foi decidido pela extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da denúncia, tendo em vista que o reclamado é atleta do Sendas FC, tendo a Denúncia sido feita ao clube Bonsucesso FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 894/10

1º) Denunciado: Claudecir dos Reis Rodrigues Junior (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Wellington de Jorge Estanislau Paeckart (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I c/c 243-F § 1º do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense X CFZ do Rio SE

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/06/2010

Defesa: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: A Procuradoria desclassificou a denúncia quanto ao 2º denunciado do art. 243-F § 1º para o art. 258, I do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Alberto Camargo que punia com suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, I do CBJD.

A defesa requereu a lavratura do acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

07) Processo: nº 895/10

Denunciado: Diego Silveira Santiago (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I c/c 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Artsul FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 09/06/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Alberto Camargo e Dra. Renata Mansur que puniam com suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

08) Processo: nº 896/10

1º)Denunciado: Mauricio Azevedo Alves(Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Tiago da Costa Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Artsul FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/06/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid(Quissamã) e Dra. Anália Chagas(Art Sul)

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Depoimento Pessoal: Mauricio Azevedo – RG: 20.334.937-8

Perguntado pela Presidente em Exercício da comissão o sr. Mauricio respondeu:

“que tocou a bola, esticou a perna e ao levantar a perna encostou na perna de seu adversário ao tocar a bola; o adversário pulou gritando e o árbitro que estava em “visão coberta” do seu lance, pois estava posicionado atrás veio correndo e apresentou cartão vermelho a ele; ressalta que o atleta atingido levantou-se, não precisou de atendimento médico e bateu a falta; disse que recebeu cartão amarelo e saiu de campo sem reclamar; respondeu que joga como volante e que o choque se deu com o defensor e que, embora use a perna direita, usou nesta jogada, a perna esquerda”.

Resultado: A Procuradoria pediu pela desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD, quanto ao 1º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 1º do denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Zorzenon e Dr. Alberto Camargo que puniam com suspensão em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e Dra. Renata Mansur que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 897/10

Denunciado: Marlon Poubel Barreto (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Itaperuna FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/06/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dra. Raquel Nascimento

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

O Dr. José Marinho não votou neste processo, pois o mesmo se ausentou na hora do relatório.

10) Processo: nº 898/10

Denunciado: Claudio Emerson (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Itaperuna EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 12/06/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 899/10

Denunciado: Pedro Henrique Pereira Rodrigues (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Friburguense FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/06/2010

Defesa: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 753/10

Denunciado: Luciano Netter da Silva (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/05/2010

Defesa: Dra. Letícia Coutinho

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação para o art. 258, II do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258, II do CBJD.

12) Processo: nº 754/10

Denunciado: Claudio H.F.C. Amaral (Arbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: L.D Parati X L.D Angra dos Reis

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 29/05/2010

Defesa: Dr. Sergio Florencio

Auditor relator: Dra. Raquel Nascimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:00 horas.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2010.

**Renata Mansur F. Bacelar
Presidente em Exercício da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**